



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 6.309, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

"Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização – Lei Felca, dispõe sobre medidas de prevenção e conscientização quanto à adultização precoce de crianças e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização – Lei Felca, com o objetivo de prevenir e conscientizar a população acerca dos riscos da adultização precoce, garantindo a proteção integral e o desenvolvimento saudável das crianças.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se adultização a exposição de crianças a conteúdos, comportamentos e responsabilidades próprias da vida adulta, incluindo entre outros:

I – sexualização precoce;

II – imposição excessiva de responsabilidades emocionais incompatíveis com a idade;

III – apologia, incentivo ou banalização da pornografia infantil;

IV – influências midiáticas ou culturais que comprometam, de forma objetiva e verificável, a vivência plena e saudável da infância.

**Art. 3º** - Constituem diretrizes da Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização:

I – desenvolvimento de campanhas educativas, com cartazes, materiais informativos e mídias de fácil acesso à população;

II – realização de palestras, oficinas e atividades pedagógicas voltadas a pais, responsáveis e comunidade escolar;

III – capacitação anual de profissionais da educação e da saúde para identificação e prevenção de casos;

IV – promoção de ações integradas com órgãos públicos, conselhos tutelares, Ministério Público, forças de segurança e organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá executar as ações previstas nesta Lei de forma articulada com os órgãos e entidades competentes, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com organizações não governamentais.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser realizada, no que couber, pelos órgãos e entidade competentes da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Art. 6º** - O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, à aplicação de multa sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**§ 1º** - O valor da multa e os procedimentos administrativos para sua aplicação serão definidos em regulamento.

**§ 2º** - O não pagamento da multa no prazo fixado implicará a inscrição do valor em dívida ativa municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de setembro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

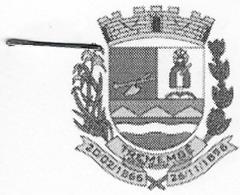
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de setembro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 6.310, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

"Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção à Dependência e ao Vício em Jogos de Azar Online e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé o Programa Municipal de Prevenção à Dependência e ao Vício em Jogos de Azar Online, destinado a promover ações de conscientização, orientação e apoio a crianças, adolescentes, famílias e à comunidade em geral, sobre os riscos relacionados a plataformas digitais de apostas, como o "Jogo do Tigrinho" e similares.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Prevenção à Dependência e ao Vício em Jogos de Azar Online tem como objetivos:

- I – conscientizar a população sobre os perigos do vício em jogos de azar online, que podem gerar endividamento, evasão escolar, prejuízos emocionais, sociais e financeiros;
- II – desenvolver ações educativas nas escolas e junto à comunidade;
- III – orientar pais, responsáveis e professores quanto à prevenção e identificação de sinais de dependência digital e financeira;
- IV – controlar e coibir a propaganda de jogos de azar em espaços públicos municipais;
- V – oferecer alternativas saudáveis de lazer, cultura, esporte e empreendedorismo como forma de prevenção;
- VI – disponibilizar canais de acolhimento e denúncia.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, entidades da sociedade civil, associações comunitárias e instituições privadas para execução das diretrizes do Programa.

**Art. 4º** - São diretrizes do Programa:

- I – realização de palestras semanais nas escolas municipais sobre os riscos e consequências do vício em jogos de azar online;
- II – promoção de campanhas permanentes de conscientização em meios de comunicação locais, redes sociais institucionais e materiais impressos;
- III – implantação de canal de denúncia dos relatos de casos de exploração e dependência em jogos de azar online;
- IV – criação de parcerias com entidades de saúde, educação, assistência social e segurança pública para apoio a pessoas afetadas;
- V – incentivo a atividades esportivas, culturais e de capacitação profissional, voltadas especialmente a jovens em situação de vulnerabilidade.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Art. 5º** - Fica vedada, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a veiculação de anúncios publicitários de jogos de azar online em:

I – outdoors e painéis de publicidade em vias públicas municipais;

II – rádios comunitárias locais;

III – demais espaços institucionais e comunitários vinculados ao Poder Público.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de setembro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de setembro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

